

1 **ATA Nº 0003/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**

2 Às oito horas e oito minutos do dia vinte e quatro do mês de março de dois mil e vinte e
3 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
4 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 3ª (terceira) reunião
5 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização,
6 Ética e Disciplina do CRCMS, **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a
7 presença dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti**
8 **e Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constavam ainda presentes a Advogada do CRCMS
9 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo**.
10 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**
11 **proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**
12 **Relator** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART** - Processo [REDACTED]
13 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o)
14 (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC
15 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO
16 [REDACTED], SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO DA
17 ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
18 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
19 AGENDAMENTO 8930, NOTIFICAÇÃO 2024/000127, ITEM II, E VERIFICAÇÕES
20 INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
21 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com
22 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
23 vigente. Decisão: ARQUIVAMENTO POR REGULARIZAÇÃO. Aprovado por
24 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000046/2025. Conselheiro (a) **CICERO**
25 **ROSA VILELA** - Processo [REDACTED]
26 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o)
27 (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC
28 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO
29 CONTÁBIL MARLENE GONCALVES REBELLO EIRELI – ME CRCMS-000870/O,
30 SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE
31 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
32 NOTIFICAÇÃO 2024/000242 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista
33 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
34 (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
35 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade
36 prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor
37 de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do

38 DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24
39 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000047/2025. Conselheiro (a)
40 EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
41 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do
42 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO
43 ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS SEM
44 POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL REFERENTE AO
45 COLABORADOR [REDACTED] CPF **037.401***, TENDO EM
46 VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS E OCUPAR O CARGO DE
47 ENCARREGADO DA ESCRITA FISCAL NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
48 PANTANAL LTDA CRCMS-001881/O, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
49 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 8793, NOTIFICAÇÃO Nº
50 2024/000113 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
51 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
52 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
53 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação
54 da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 587,00
55 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no
56 valor de R\$- 2.348,00 (Dois mil trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b"
57 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
58 Res. CFC 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
59 000048/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
60 [REDACTED] [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por
61 infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art.
62 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)EXERCER A PROFISSÃO
63 CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS, TENDO EM
64 VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS E OCUPAR O CARGO DE
65 ENCARREGADO DA ESCRITA FISCAL NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
66 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
67 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 8793, NOTIFICAÇÃO Nº
68 2024/000114 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
69 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
70 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
71 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação
72 da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a duas anuidades, no valor de
73 R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa
74 pecuniária no valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), com base na alínea
75 "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com

76 a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente Aprovado por unanimidade. Baixada a
77 Deliberação sob nº 000049/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
78 MONTEIRO - Processo [REDACTED]
79 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a
80 (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com
81 art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)Organização constituída para explorar
82 atividades privativas de contadores, por incluir no objeto social "atividades de
83 contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio de
84 fotocópia do contrato social da empresa [REDACTED] [REDACTED]
85 [REDACTED] CNPJ ***095.647*** protocolado na JUCEMS sob Nº 54201815511
86 em 31/08/2024, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional
87 da Pessoa Jurídica e verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
88 de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea
89 "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
90 a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação na penalidade mínima
91 prevista em lei, ou seja, multa de duas anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma,
92 totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), com base na Alínea "b" do art. 27
93 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23
94 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000050/2025. Conselheiro (a)
95 EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
96 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a
97 (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º
98 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Responder
99 pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir
100 registro profissional, ao participar como sócio da empresa [REDACTED]
101 [REDACTED], CNPJ ***095.647***, a qual possui no objeto social
102 "atividades de contabilidade", o que identificamos por meio de fotocópia do contrato social
103 da empresa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CNPJ
104 ***095.647*** protocolado na JUCEMS sob Nº 54201815511 em 31/08/2024,
105 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
106 e verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
107 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do
108 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
109 multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: ARQUIVAMENTO POR
110 REGULARIZAÇÃO. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
111 000051/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
112 [REDACTED] [REDACTED] da
113 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12

114 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res.
115 CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1) Responder pela exploração de atividades privativas de
116 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio
117 da empresa [REDACTED], CNPJ
118 ***095.647***, a qual possui no objeto social "atividades de contabilidade", o que
119 identificamos por meio de fotocópia do contrato social da empresa [REDACTED]
120 [REDACTED] CNPJ ***095.647*** protocolado na JUCEMS sob Nº
121 54201815511 em 31/08/2024, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
122 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e verificações internas no CRCMS - penalidade
123 prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da
124 penalidade (Fato 1) Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res.
125 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:
126 ARQUIVAMENTO POR REGULARIZAÇÃO. Aprovado por unanimidade. Baixada a
127 Deliberação sob nº 000052/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
128 [REDACTED] MONTEIRO - Processo [REDACTED]
129 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato
130 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1) DEIXAR DE FAZER
131 PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS,
132 A COLABORADORA, [REDACTED], CPF ***.456.293-**,
133 SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC (INABILITADA), O QUE
134 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000104, ITEM IV, E POR
135 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 2 (duas)
136 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "b" do art.
137 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
138 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em
139 lei, ou seja, multa pecuniária de 04 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta
140 e três reais), cada uma, totalizando R\$ 2.252,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois
141 reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
142 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
143 sob nº 000053/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
144 [REDACTED] da cidade
145 de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
146 Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato
147 1) Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na Organização Contábil
148 [REDACTED] sem possuir o
149 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000105
150 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10
151 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "a" do art. 27 do

152 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
153 multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
154 seja, 02 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma,
155 totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), aplicando as penalidades previstas
156 na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e
157 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade.
158 Baixada a Deliberação sob nº 000054/2025. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
159 encerrados as dez horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
160 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que
161 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
162 **Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
163 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONEETI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
